



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº - SEARQ

Prestação de Serviço de Conserto de Transformador

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o conserto de um transformador de 500 KVA do Edifício Sede.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto do presente termo será executado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

3. JUSTIFICATIVA

A subestação do Edifício Sede possui hoje 02 transformadores de 500 KVA. Em 20 de fevereiro um dos transformadores apresentou um problema de funcionamento, constatando-se pela equipe de manutenção predial que não poderia ser utilizado.

A utilização de apenas um transformador impossibilitou a ligação do sistema de refrigeração, causando transtornos e desconfortos aos servidores, principalmente aqueles que trabalham em salas são confinadas, sem janelas.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

- Recuperação coluna alta tensão - H3
- Revisão de colunas Alta Tensão - HI e H2
- Tratamento óleo isolante 320 Lt
- Complemento óleo isolante
- Substituir vedação Alta Tensão
- Estufa unidade isolante
- Transporte mecanizado retirada seu Trafo para recuperação
- Transporte mecanizado reposição manutenção do seu Trafo

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de prestação do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, iniciando-se na data que será determinada no Termo de Autorização de Início de Serviços, o qual será emitido pelo gestor/fiscal do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer peças e acessórios novos, conforme as recomendações do fabricante e as

normas técnicas específicas.

6.3. Possuir todas as ferramentas, materiais e equipamentos, bem como pessoal técnico qualificado, indispensáveis à realização do serviço.

6.4. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

6.6. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRE/PB.

6.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

6.8. Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, etc., relativos ao serviço contratado serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.9. A empresa contratada deve incluir, no seu preço unitário, as despesas com retirada e reinstalação dos equipamentos, deslocamento para entrega e realização do serviço, bem como de todos os materiais necessários, impostos, tarifas, taxas, frete e seguros.

6.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o serviço será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal.

7.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após verificação das condições estabelecidas no edital.

7.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

7.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Gestor/fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09. DO PREÇO

09.1. O preço máximo admitido para a contratação do objeto deste Projeto Básico é o preço médio obtido na pesquisa de mercado realizada.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente devidamente indicada, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código;
- c) e número da conta corrente.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/item, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

11.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 22 de março de 2017

Anália Eugênia Moraes
Chefe SEARQ

APROVADO:

Roberto Vieira de Medeiros
Coordenador da COSEG

APROVADO:

Valter Felix da Silva
Secretário da SAO



Documento assinado eletronicamente por **ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES, Técnico Judiciário**, em 22/03/2017, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166807** e o código CRC **A5A7783A**.